MPF / PGR / 7ª CCR
Fls.: 000023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Grupo de Trabalho PRESOS INDÍGENAS E VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA INDÍGENAS

Plano de Trabalho

1. **Mapeamento dos presos indígenas por Unidade da Federação e por estabelecimento prisional**. A justificativa para esse objetivo reside no conhecido défice de identificação da população carcerária indígena, notadamente na constatação da FUNAI (em parceria com o DEPEN), após realizar trabalho de identificação e contagem de presos indígenas em penitenciárias do Estado de Roraima (RR), ocasião em que o número de indígenas encontrados e entrevistados revelou-se muito superior ao que era oficialmente informado pelos estabelecimentos prisionais.

   1.1. Metodologia de identificação do indígena e obtenção dos dados – será adotada a autodeclaração de cada indivíduo, com a elaboração e remessa de formulário a cada estabelecimento prisional, o qual deverá conter os seguintes dados: *a)* nome do preso; *b)* etnia que integra; *c)* crime pelo qual cumpre pena; *d)* número do processo de execução penal; *e)* se teve assistência jurídica da FUNAI no processo penal.

   1.2. Serão expedidos ofícios aos: a) Estados e DF – Secretarias de Segurança Pública, Secretarias de Justiça e Direitos Humanos, SUSEPE e MPE/MPDFT; b) FUNAI; c) DEPEN; d) MPF – PRs e PRMs; e) CNJ; f) ODIN, COMIN e CIMI. Nos ofícios será explicitado o objetivo do mapeamento e solicitada a realização de levantamento individualizado em cada estabelecimento prisional, respondendo a formulário eletrônico com os itens supra, em plataforma de banco de dados que será construída com o apoio do setor de informática, inclusive para a compilação dos dados. Nas missivas, será informado, igualmente, que os integrantes do GT realizarão, após a coleta dos dados, inspeções por amostragem em estabelecimentos prisionais, para conferência dos dados.

   1.3. Com a finalização do mapeamento, será avaliada a necessidade de fomento a política de comunicação sistemática, pelos estabelecimentos prisionais, à FUNAI a respeito das prisões envolvendo presos indígenas, provisórios e em cumprimento de pena, com atenção para a auto-identificação dos indígenas pelo setor de triagem de cada estabelecimento prisional.

   1.4. Também será avaliada a necessidade de incremento do atendimento jurídico e assistencial da FUNAI aos presos indígenas, com visitação mensal nos estabelecimentos prisionais.

2. **Reunião com CNMP, CNJ, DEPEN, PFE e FUNAI**, para informar a necessidade de atuação imediata nos estabelecimentos prisionais, com o escopo de identificação imediata dos indígenas que passarem a ingressar nos estabelecimentos prisionais, nos moldes da recomendação expedida pela Dra. Janaina Andrade de Souza (Santarém/PA). Assim, paralelamente ao mapeamento referido no item anterior – que se ocupará da identificação dos indígenas presos até o momento do preenchimento dos formulários – o

ALEXANDRE SCHNEIDER
PROCURADOR

MPF / PGR / 7ª CCR
Fls.: 000024

presente escopo volta-se à necessidade de imediato incremento da fase de triagem de presos indígenas, possibilitando a prestação de assistência jurídica pela FUNAI aos indígenas que ingressarem doravante no sistema prisional. Por fim, será recomendado que tanto os estabelecimentos prisionais como a FUNAI informem o Membro do MPF com atribuição territorial, para fins de acompanhamento e adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses indígenas.

3. **Mapeamento de casos e situações englobando atos de violência contra indivíduos e populações indígenas.** Justifica-se a presente meta na tentativa de encontrar um elemento comum entre os casos, de modo a possibilitar um diagnóstico nacional, para fins de combate às causas da violência policial contra indígenas.

   3.1. Para tanto, serão expedidos ofícios aos seguintes órgãos externos, buscando informações nacionais a respeito de casos de abuso de autoridade, tortura, lesões corporais, homicídios, etc, cometidos em face de indígenas: a) FUNAI (coordenações locais); b) CIMI, ODIN, CEPI (estados onde houver) e COMIN.

   3.2. Após o mapeamento, será elaborada ação educativa coordenada (cartilha, recomendação ou outra forma de enfoque) com as secretarias de segurança dos Estados e Academia Nacional de Polícia do DPF (sugerindo, por exemplo, introdução de direito indígena e aspectos antropológicos nas academias de polícia, militares e civis; acompanhamento de profissional antropólogo por ocasião de diligências de grande impacto na comunidade; oitiva na polícia com intérprete), considerando que há muito desconhecimento acerca das garantias especiais dos povos indígenas em matéria criminal. Para tanto, contar-se com o auxílio da 6ª CCR e de seus antropólogos.

4. Avaliar forma de buscar a adaptação de alas/galerias nos estabelecimentos prisionais para contemplar presos indígenas, de modo a assegurar o direito constitucional de preservação da sua diversidade e culturas indígenas.

5. Fomentar a implementação de políticas públicas voltadas à construção de estrutura de cumprimento de penas e prisão provisória próprias para indígenas, preferencialmente no interior dos aldeamentos, com disponibilização de espaços e materiais de trabalho para manufatura de artesanato e atividades laborais, com supervisão de antropólogo ou técnico da FUNAI, de acordo com as características de cada etnia.

ALEXANDRE SCHNEIDER,
PROCURADOR DA REPÚBLICA.